



UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

Homologado

2021/11/02

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 140/DF-GCP/UE/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA TRANSPORTES AÉREOS, ALOJAMENTOS,
TRANSPORTE FERROVIÁRIO E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES (TRANSFERS, VISTOS,
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO) PARA A UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

1

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de agência de viagens para transportes aéreos, alojamentos, transporte ferroviário e outros serviços complementares (transferências, vistos, entrega de documentação) para a Universidade de Évora, conforme os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos, sendo adotado o procedimento de concurso público com publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Universidade de Évora, sito no Largo dos Colegiais, 2 – Apartado 94, 7002-554 Évora, com o número de telefone 266 740 800, de fax 266 760 970.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A Sr.ª Reitora Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, no âmbito do uso da delegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 3164/2020, de 13 de fevereiro, do Exmo. Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 49 de 10 de março, nos termos do art.º 151º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo.

2

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Face ao valor do procedimento adotou-se o concurso público com publicidade internacional, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º
Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO II
PROPOSTAS

Artigo 7.º
Prazo de apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **23:59 horas do 30.º (trigésimo)** dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação.
2. As propostas têm de ser apresentadas através da plataforma eletrónica de compras em uso na Universidade de Évora cujo endereço eletrónico é www.acingov.pt

3

Artigo 8.º
Disponibilização das peças do concurso

As peças do procedimento encontram-se disponíveis no endereço eletrónico www.acingov.pt

Artigo 9.º
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem:
 - a) Solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
 - b) Apresentar uma lista de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 50.º do CCP.

2. Até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7.º do presente programa de concurso:
 - a) O júri deverá prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do referido prazo não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 10.º

Proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, nos termos e condições do caderno de encargos.
2. Documentos que constituem a proposta:
 - a) Documento *Europeu Único de Contratação Pública* (ESPD – European Single Procurement Document) em substituição da declaração do Anexo I do CCP. O referido documento encontra-se disponível para preenchimento no seguinte link <https://ec.europa.eu/tools/espd>.
 - b) Anexo I – Modelo de proposta
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - d) Certidão permanente da empresa (para confrontação dos poderes de representação dos titulares da assinatura eletrónica e dos respetivos órgãos sociais / administradores da empresa);
 - e) Memória descritiva e justificativa, considerando o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 - f) Documento administrativo que titule o direito de exercer as prestações contratuais;
 - g) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, dado a natureza do presente procedimento (concurso público com publicidade internacional), admite-se que os mesmos sejam redigidos na língua inglesa, nos termos previstos no art.º 58 do CCP.
4. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

5. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. Condições de apresentação de proposta:
 - a) Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, da responsabilidade de emissão pelo concorrente, deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estatuído no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - b) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter juntamente com a proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o estatuído no artigo 54.º, n.º 7, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos previstos no artigo 65º do CCP.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. Para efeitos do disposto no artigo 74º do CCP, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de monofator, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com os fatores de ponderação abaixo indicados:

PF = 0.65DVTF + 0.35VTS, em que:

PF = Pontuação Final

DVTF = Desconto sobre valor total da fatura

VTS = Valor da taxa de serviço

O critério “Desconto sobre a fatura” (DVTF) será avaliado de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$DVTF = (Linf - ((Linf - Lsup) \times (DVTFp - Fa) / (Fb - Fa)))$$



Em que:

Linf = Limite inferior da pontuação - 1

Lsup = Limite superior da pontuação - 100

DVTFp = Desconto sobre valor total da fatura proposto

Fb = Maior % de desconto considerável = 50%

Fa = Menor % de desconto considerável = 0,01%

O critério “Valor da taxa de serviço” (VTS) será avaliado de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$\begin{aligned} VTS = & (0,0113TSETAN) + (0,446TSETAE) + (0,0022TSATAE) + (0,001TSCTAE) + (0,3378TSETAI) + \\ & (0,0006TSATAI) + (0,0004TSCTAI) + (0,0038TSETFN) + (0,0039TSETFI) + (0,017TSEAN) + (0,1407TSEAI) + \\ & (0,0011TSAAI) + (0,0006TSCAI) + (0,0032TSET) + (0,0073TSEV) + (0,0009TSED) + (0,0148TSAVN) + \\ & (0,0074TSAVI) \end{aligned}$$

Sendo:

- TSETAN = Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião nacional
- TSETAE = Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião Europa
- TSATAE = Taxa de serviço para alteração de bilhete de avião Europa
- TSCTAE = Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de avião Europa
- TSETAI = Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião Intercontinental
- TSATAI = Taxa de serviço para alteração de bilhete de avião Intercontinental
- TSCTAI = Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de avião Intercontinental
- TSETFN = Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte ferroviário nacional
- TSETFI = Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte ferroviário internacional
- TSEAN = Taxa de serviço para emissão de voucher em hotel nacional
- TSEAI = Taxa de serviço para emissão de voucher em hotel internacional
- TSAAI = Taxa de serviço para alteração de voucher em hotel internacional
- TSCAI = Taxa de serviço para cancelamento de voucher em hotel internacional
- TSET = Taxa de serviço para emissão de transferes
- TSEV = Taxa de serviço para emissão de vistos

- TSED = Taxa de serviço para emissão e entrega de documentação
- TSAVN = Taxa de serviço de aluguer de viaturas nacional
- TSAVI = Taxa de serviço de aluguer de viaturas internacional

A cada taxa de serviço será atribuída uma pontuação calculada pela seguinte fórmula matemática:

$$VTS = (Lsup - ((Lsup - Linf) \times (VTSp - Fb) / (Fa - Fb)))$$

Em que:

Linf = Limite inferior da pontuação - 1

Lsup = Limite superior da pontuação - 100

VTSp = Valor da taxa de serviço proposto

Fb = Menor taxa de serviço considerada = 0,01€

Fa = Taxa base unitária conforme Anexo I ao Caderno de Encargos

1.1. Em caso de empate entre uma ou mais propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

- Maior pontuação obtida no critério de avaliação “Desconto sobre a fatura – (DVTF)”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião Europa – TSETAE”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião Intercontinental – TSETAI”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para emissão de voucher em hotel internacional – TSEAI”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para emissão de voucher em hotel nacional – TSEAN”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço de aluguer de viaturas nacional – TSAVN”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião nacional – TSETAN”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço de aluguer de viaturas internacional – TSAVI”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para emissão de vistos – TSEV”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte ferroviário internacional – TSETFI”;

- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte ferroviário nacional – TSETFN”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para emissão de transferes – TSET”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para alteração de bilhete de avião Europa – TSATAE”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para alteração de voucher em hotel internacional – TSAAI”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de avião Europa – TSCTAE”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para emissão e entrega de documentação – TSED”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para alteração de bilhete de avião Intercontinental – TSATAI”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para cancelamento de voucher em hotel internacional – TSCAI”;
- Maior pontuação obtida na “Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de avião Intercontinental – TSCTAI”;

2. A manter-se o empate após a aplicação dos critérios de desempate, elencados no ponto anterior, será aplicado o sorteio presencial, de acordo com as regras abaixo enunciadas:

- a) Todos os interessados serão notificados da data, hora e local do sorteio;
- b) Participam do sorteio no mínimo três elementos do júri com disponibilidade para o ato, bem assim como os representantes dos concorrentes igualmente disponíveis, credenciados para efeitos da sua identificação;
- c) Podem ainda participar no sorteio os demais interessados no procedimento, desde que devidamente credenciados;
- d) O resultado do sorteio constará do relatório preliminar, no qual serão igualmente identificados os representantes dos concorrentes presentes e os demais interessados que comparecerem ao sorteio;
- e) A presença por parte dos representantes dos concorrentes não é mandatária, pelo que a sua não comparência não impede a sua integração na realização do sorteio;

3. O sorteio obedece à seguinte metodologia:

- a) A designação de cada concorrente empatado é escrita em papel branco, posteriormente dobrado em quatro ou mais partes e colocado em recipiente opaco, fechado, suficientemente resistente e amplo;
- b) Os procedimentos descritos na alínea anterior serão realizados por um dos elementos do júri e processar-se-ão na presença de todos os participantes no sorteio;
- c) Posteriormente, o Presidente do júri, ou, na sua ausência, um dos vogais presentes, preferencialmente um vogal efetivo, deverá agitar o recipiente atrás referido e proceder à retirada individual dos papéis com a designação dos concorrentes;
- d) A ordenação dos concorrentes corresponderá à ordem de retirada dos referidos papéis;
- e) O sorteio é dado por encerrado com a leitura da ordenação das propostas por parte do Presidente do júri, ou, na sua ausência, por um dos vogais presentes, preferencialmente um vogal efetivo.

Artigo 13.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes, nos termos previstos no artigo 59º do CCP.

Artigo 14.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **675.000,00€ (Seiscentos e setenta e cinco mil euros)**, IVA não incluído.
2. O preço base foi calculado de acordo com o perfil de utilização esperado, conforme anexo III ao presente Programa de Concurso, tendo sido considerado um preço médio por tipologia de serviço a prestar.
3. A Universidade de Évora justifica a não adjudicação por lotes, conforme artigo 46º-A do CCP, dado que a separação das prestações objeto do concurso iria causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 15.º

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos que densificam o critério de adjudicação.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º do CCP.
 - b) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número anterior será imediatamente comunicada à autoridade da concorrência.
4. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrónico www.acingov.pt, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 12.º do presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

11

Artigo 19.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Prestação de caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigível a prestação de caução, no valor de 5 % do preço contratual, nos termos dos art.ºs 88º e 89º do CCP.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do art.º 90 do CCP.
3. A prestação da caução será efetuada nos termos do disposto do artigo 90.º do CCP.
4. Os modelos referentes à prestação de caução constam do ANEXO IV e ANEXO V deste Programa de Concurso consoante venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, deve o adjudicatário apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

12

Artigo 21.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, conforme artigo 11.º do presente programa de concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo seguinte do presente programa de concurso.

- b) Prestar caução, indicando expressamente o seu valor.
 - c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração do Anexo II ao CCP, do qual faz parte integrante, em anexo ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
2. O prazo para a supressão de irregularidades, será de 3 (três) dias.
3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
4. Todos os documentos de habilitação têm de ser redigidos em língua portuguesa ou língua inglesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem redigidos numa outra língua, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 86.º do CCP.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa de concurso;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou inglesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 4, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
7. Quando as situações previstas no n.º 5 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

8. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 23.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta para o concurso.
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas.
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como o(s) respetivo(s) fundamento(s), deve(m) ser notificada(s) a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

14

SECÇÃO V

CONTRATO

Artigo 24.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º

Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26.º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 27.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

15

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Dever de colaboração

1. A Universidade de Évora pode solicitar por escrito aos concorrentes, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 29.º

Prazos

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato, regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

Artigo 30.º

Encargos contratuais

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário relativas à celebração do contrato.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Identificação do concorrente

Denominação social
NIF

% de Desconto sobre o valor total da fatura (DVTF)

--

Taxas de serviço

SIGLA	Descrição	Taxa de serviço proposta
TSETAN	Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião nacional	
TSATAN	Taxa de serviço para alteração de bilhete de avião nacional	
TSCTAN	Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de avião nacional	
TSETFN	Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte ferroviário nacional	
TSATFN	Taxa de serviço para alteração de bilhete de transporte ferroviário nacional	
TSCTFN	Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de transporte ferroviário nacional	
TSETFI	Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte ferroviário internacional	
TSATFI	Taxa de serviço para alteração de bilhete de transporte ferroviário internacional	
TSCTFI	Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de transporte ferroviário internacional	
TSETAE	Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião Europa	
TSATAE	Taxa de serviço para alteração de bilhete de avião Europa	
TSCTAE	Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de avião Europa	
TSETAI	Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião Intercontinental	
TSATAI	Taxa de serviço para alteração de bilhete de avião Intercontinental	
TSCTAI	Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de avião Intercontinental	
TSEAN	Taxa de serviço para emissão de voucher em hotel nacional	
TSAAN	Taxa de serviço para alteração de voucher em hotel nacional	
TSCAN	Taxa de serviço para cancelamento de voucher em hotel nacional	
TSEAI	Taxa de serviço para emissão de voucher em hotel internacional	
TSAAI	Taxa de serviço para alteração de voucher em hotel internacional	
TSCAI	Taxa de serviço para cancelamento de voucher em hotel internacional	
TSAVN	Taxa de serviço de aluguer de viaturas nacional	
TSAVI	Taxa de serviço de aluguer de viaturas internacional	
TSET	Taxa de serviço para emissão de transferes	
TSAT	Taxa de serviço para alteração de transferes	



T SCT	Taxa de serviço para cancelamento de transferes	
T SEV	Taxa de serviço para emissão de vistos	
T SAV	Taxa de serviço para alteração de vistos	
T SCV	Taxa de serviço para cancelamento de vistos	
T SED	Taxa de serviço para emissão e entrega de documentação	
T SAD	Taxa de serviço para alteração de documentação entregue	
T SCD	Taxa de serviço para cancelamento de entrega de documentação	

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III
PERFIL DE UTILIZAÇÃO

Serviços	Tipologia Serviço	Quantidades estimadas
Transporte aéreo nacional	Emissão	50
	Alteração	5
	Cancelamento	5
Transporte aéreo Europa	Emissão	752
	Alteração	75
	Cancelamento	35
Transporte aéreo Internacional	Emissão	190
	Alteração	20
	Cancelamento	15
Transporte ferroviário nacional	Emissão	100
	Alteração	10
	Cancelamento	5
Transporte ferroviário internacional	Emissão	50
	Alteração	5
	Cancelamento	5
Alojamento nacional	Emissão	150
	Alteração	15
	Cancelamento	10
Alojamento internacional	Emissão	950
	Alteração	50
	Cancelamento	25
Transfere	Emissão	100
	Alteração	10
	Cancelamento	10
Vistos	Emissão	75
	Alteração	10
	Cancelamento	10
Entrega documentação	Emissão	25
	Alteração	5
	Cancelamento	5
Aluguer viaturas nacional		50
Aluguer viaturas internacional		25

ANEXO IV
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição), a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a ____% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante. A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]